DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11943/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14791/2017
PROTOCOLO	: 1831184
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: VANDERLEI ALVES DE AMORIM
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Vanderlei Alves de Amorim, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado no 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, no Município de Rio Negro/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8771/2020** (pç. 40, fls. 74-76), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12592/2020** (pç. 41, fl. 77-78), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência *ex officio* para a reserva remunerada está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e decido pelo **registro do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada** do servidor Vanderlei Alves de Amorim, CPF: 500.548.051-04, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, lotado no 15º Batalhão da Po-

lícia Militar Ambiental, em Rio Negro/MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL